



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 40/2025**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de lei nº 40/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2025:

“Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Monte Mor, e dá outras providências.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade instituir a Loteria Municipal de Monte Mor, permitindo sua exploração direta ou por concessão, mediante licitação pública.

A proposta estabelece que os recursos arrecadados serão destinados a áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura e esporte, ampliando as receitas municipais sem criar novos tributos.

Este Projeto de Lei foi inicialmente encaminhado para Secretaria Legislativa, lido em Plenário, encaminhado para ao Jurídico da casa e agora passa pela Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A criação de loterias por entes subnacionais foi reconhecida como possível pelo Supremo Tribunal Federal, que decidiu não haver exclusividade da União quanto à exploração dessa atividade, desde que respeitada a legislação federal aplicável.

O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 14.790/2023, que regulamenta o setor de loterias, e na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as concessões e licitações. Também observa os requisitos de clareza, objetividade e organização previstos na Lei Complementar nº 95/1998.

Do ponto de vista formal, a proposição apresenta estrutura adequada (ementa, dispositivos normativos, cláusula de vigência e justificativa), além de atender à competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 26 da Lei Orgânica do Município.

O projeto tem possibilidade jurídica de tramitação, destacando o potencial da medida em gerar novas receitas destinadas a políticas públicas essenciais.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 40/2025.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 16 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:17.09.2025



ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:17.09.2025



EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data:17.09.2025



RENATO OLIVATTO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

